



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.358, DE 02 DE JULHO DE 2.020

“Autoriza o Município de Rio Grande da Serra a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência Municipal dos Segurados Públicos de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência Municipal dos Segurados Públicos de Rio Grande da Serra – FUNPREV, no valor de R\$ 1.364.140,55 (Um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) na forma do disposto no Termo em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de julho de 2.020 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 12/2020 = PM
Autografo 014.06.2020 = CM
Processo Administrativo nº. 985/2020 = PM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida D. Pedro I, n.º 10, Centro, Rio Grande da Serra, SP, CEP 09450-000, inscrito no CNPJ sob n.º 46.522.975/0001-80, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, portador do CPF n.º 147.294.068-77 e do RG n.º 22.149.129-6 SSP/SP e o Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – Funprev, situado a Rua Prefeito Carlos José Carlson, n.º 226, conjunto 2, Centro CEP 09450-000, inscrito no CNPJ sob n.º 03.463.463/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Hilton Fernandes Olivares, na qualidade de Presidente, portador do CPF n.º 124.707.718-70, e do RG n.º 19.115.070 SS/SP, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 25 de abril de 1.991, pela Lei Municipal n.º 645, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei Municipal n.º, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra – Funprev é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, da quantia R\$ 1.364.140,55 (Um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à contribuição dos Entes Municipais sobre a alíquota adicional para cobertura do déficit técnico correspondentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2.019, nos termos da Portaria MPS n.º. 402, de 10/12/08 e prevista na Lei Municipal n.º. 1.426, de 13 de novembro de 2.002 e suas alterações subsequentes, discriminadas nas planilhas em anexo, que fazem parte integrante deste acordo.

Pelo presente instrumento o Devedor, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Credor de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

- I- Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida assumida pelo Devedor com o Credor, referente à contribuição para cobertura do Déficit Técnico correspondentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2.019, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.
- II- O parcelamento, de acordo com o art. 5º. da Portaria n.º. 402, de 10 de dezembro de 2008, no montante R\$ 1.364.140,55 (Um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 22.735,68 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme determina a Lei Municipal n.º
- III- A primeira parcela, no valor R\$ 22.735,68 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) será paga no último dia útil do mês subsequente ao da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

- celebração deste acordo, e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e correção monetária especificada na Clausula Terceira.
- IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% ao mês e correção monetária especificada na Clausula Terceira, desde a data do vencimento até a data do pagamento.
 - V- O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
 - VI- A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao Credor a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.
 - VII- Fica acordado que o Município e o Fundo de Previdência prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O valor de que trata a Clausula Primeira deste Termo de Acordo está atualizado monetariamente até a presente data, sendo que as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª. serão atualizadas pelos índices especificada nesta clausula, acrescida da mesma taxa de juros, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios –FPM, e o repasse ao Credor na Agência do Banco do Brasil S/A n.º 4695-7, conta 8082-9, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido dos juros e da correção monetária especificada na Clausula Terceira, na data do seu vencimento, na hipótese do não cumprimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 389 e 395, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou por Edital.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o Foro Distrital de Rio Grande da Serra em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Rio Grande da Serra, _____ de maio de 2.020.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Luis Gabriel Fernandes da Silveira - Prefeito

Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra - FUNPREV

Hilton Fernandes Olivares - Presidente

Testemunhas:

CPF

CPF;